



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.679

DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

“RE-RATIFICA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - E.T.E. POLVILHO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo Artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a urgente necessidade da construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto no Distrito do Polvilho (E.T.E. Polvilho) para tratamento dos esgotos daquela região, que atualmente são despejados “in natura” nos ribeirões locais;

Considerando, as informações da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento que informa e certifica baseada nos relatórios técnicos contratados pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, efetuados para o SES – Sistema de Esgotamento Sanitário para o Município de Cajamar;

Considerando, que o Poder público declarou de utilidade pública esta área através do Decreto Municipal nº 4.136/10, objeto do Processo Administrativo 54/2009, no entanto segundo informações da Sabesp apresentadas no Processo Administrativo 3.703/12 apuraram-se divergências nas metragens;

Considerando, que prevalece a necessidade da utilidade pública para a área em questão para a implantação da ETE Polvilho e a necessidade de proceder as alterações nas metragens para fins de registro público;

Considerando, o disposto no capítulo IV, nos artigos 196 a 216 da Lei Orgânica de Cajamar e os artigos 67 a 75 da Lei Complementar nº 095/07 – Plano Diretor de Cajamar; e

Considerando, por fim o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº. 3.703 de 18 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica re-ratificada a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de **2.603,11m²** (dois mil, seiscentos e três metros quadrados e onze décimos de metros quadrados), imóvel nº 7.989, inscrito no INCRA sob nº 638.056.001.422-7, de área total de 50.000,00 m², no cruzamento da faixa Fed. Estrada de Ferro Perus-Pirapora com Rod. Anhanguera, no Distrito do Polvilho, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, destinados à implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto e demais equipamentos de saneamento básico, conforme Planta e Memorial Descritivo anexo:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.679/12 – Fls. 02

Cadastro: 0412/127

Desenhos Finais: CAD 011 08 - MNE

Nome: Saint Luzia Administração e Participações Ltda.

Área: (E – F – 14 – 15 – 10 - E)= 2.603,11m²

Estação de Tratamento de Esgoto Polvilho

Uma área parte de um terreno, localizado no Sítio Polvilho, no Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, pertencente à matrícula 7.989 do 2º CRI de Jundiaí e representada no desenho Sabesp CAD 011 08 MNE, assim descrita: tem início no ponto titulado, "E", situado na divisa com Theófilo Duarte Valle e Outros (Matr. 17.965); daí segue com rumo 87°30'00"NW por 31,75m até o ponto titulado, "F"; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Norival Leite e Outros (Matr. 11.228), por 39,69m até o ponto aqui designado, 14; deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, com rumo de 66°13'43"SE por 72,70m até o ponto aqui designado, 15; deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, com rumo de 23°31'42"SW por 53,76m até o ponto aqui designado, 10; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Theófilo Duarte Valle e Outros (Matr. 17.965), com rumo de 31°21'00"NW por 49,52 m até o ponto inicial, "E"; encerrando uma área de 2.603,11m².

Área Remanescente = 47.396,89m²

Remanescente de um terreno constituído de parte do Sítio do Polvilho, situado no Município de Cajamar, da Comarca de Jundiaí, que assim se descreve e confronta: começa no ponto "A" no cruzamento da Faixa Federal da Estrada de Ferro Perus – Pirapora, com o lado esquerdo da Via Anhanguera, indo por esta via, na direção de São Paulo na distância de 130,00 m, onde alcançar o ponto, "B"; daí, deflete à direita em linha curva por 282,00 m até alcançar o ponto, "C"; daí deflete à direita em linha reta por 128,10m na direção NW 52°45'SE, até alcançar o ponto, "D"; daí, deflete à direita por 20,33m na direção NW 31°21'SE, confrontando com propriedade de Theófilo Duarte Valle e Outros (Matr. 17.965), até alcançar o ponto aqui designado, "10"; deste ponto deflete à direita na direção 23°31'42" NE e segue confrontando com parcela a ser desapropriada pela SABESP por 53,76m até o ponto aqui designado, "15"; deste ponto deflete à esquerda na direção 66°13'43" NW e segue confrontando com área desapropriada pela SABESP por 72,70m até o ponto aqui designado, "14"; daí, deflete à direita por 49,31m em linha reta, até alcançar o ponto "G", no Limite da Faixa Federal que margeia a Estrada de Ferro Perus-Pirapora; seguindo deste ponto à direita em linha reta por 80,00 m, ainda que margeia a referida estrada, em linha reta, segue por curva à esquerda num desenvolvimento de 276,00 m até o ponto de partida "A", totalizando uma área de 47.396,89 m².

Art. 2º. Consta como proprietário do imóvel, **Saint Luzia Administração e Participações Ltda**, segundo transcrito na matrícula nº 7.989 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto 4.136/2012.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.679/12 – Fls. 03

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de agosto de 2012.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo